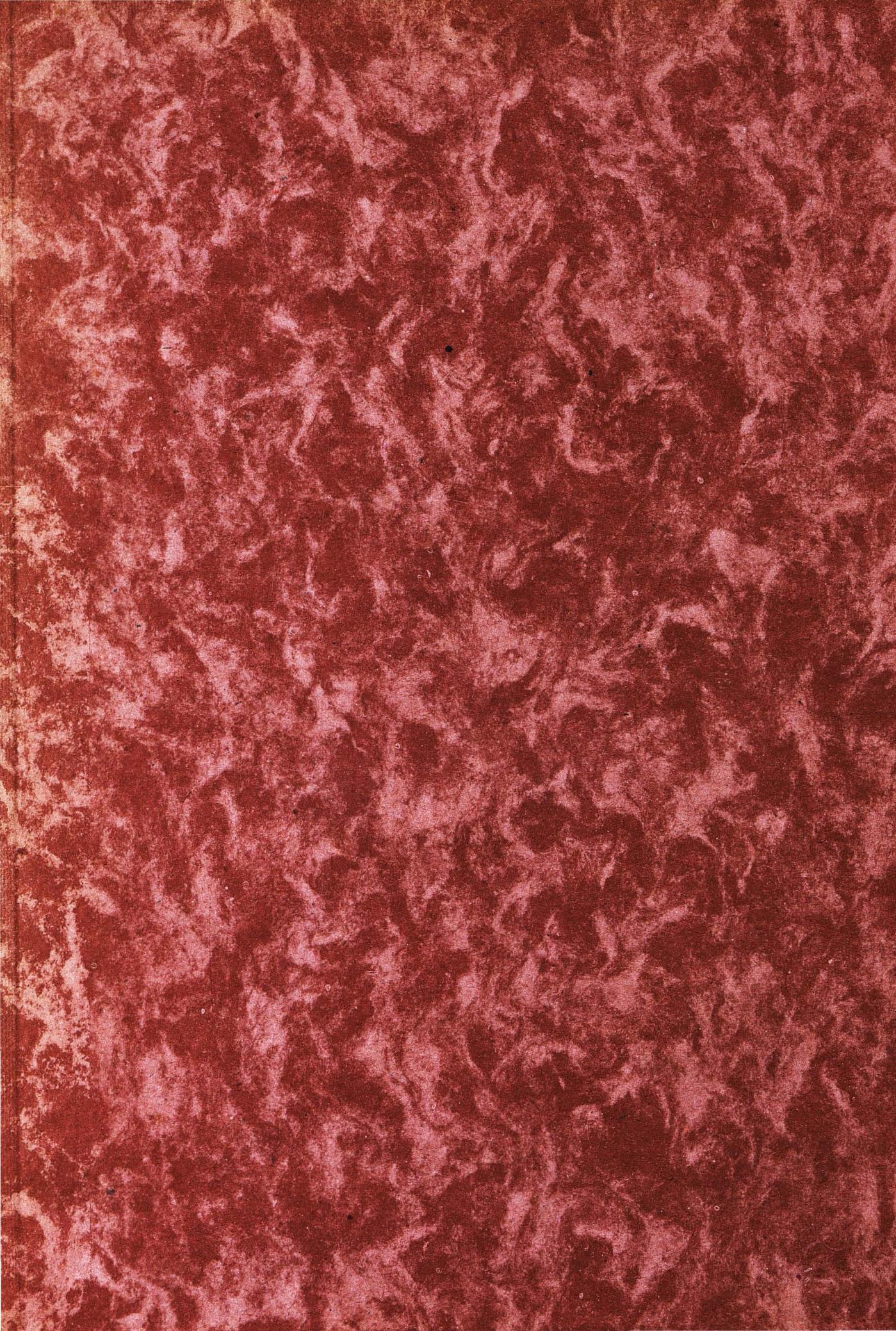


A L V A R Á

25. 10. 1762









U ELREI. Faço saber aos que
este Alvará de declaraçāo , e am-
pliaçāo virem: Que attendendo a
me representar a Junta da Admi-
nistraçāo da Companhia Geral do
Graō Pará , e Maranhaō , que naō
obstantes as providencias com que
até o presente se tem procurado
obviar as fraudes , travessias , e
contrabandos prejudiciaes ao Com-
mercio exclusivo , que fui servido conceder á mesma
Companhia pelo Paragrafo vinte e dous da sua Insti-
tuçāo ; para que nenhuma pessoa possa mandar , ou
levar ás Capitanías do Graō Pará , e Maranhaō , nem
dellas extrahir mercadorias , generos , ou frutos alguns ,
mais do que a mesma Companhia ; se tem obstinado
alguns particulares em commetter os referidos contra-
bandos , como se tem experimentado neste Reino em
varias tomadias , que pela Casa da India se fizeraō nos
annos proximos passados , e proximamente em huma ,
que se fez de grande numero de saccas de Cacáo ,
que foraō achadas em huma das Tercenas , sitas na
Praia adjacente ás Freguezias de Santos : Que o mes-
mo descaminho tem achado os Administradores da Com-
panhia naquelle Estado , fazendo-se-lhe manifesto pe-
las avultadas remessas que delle vem: E querendo evi-
tar a continuaçāo de similhantes fraudes : Determino ,
que os Juizes Conservadores da mesma Companhia
nesta Cidade de Lisboa , e nas de Belem do Graō Pa-
rá , e de S. Luiz do Maranhaō , gozando da mesma
jurisdicçāo , que compete ao Conservador da Junta do
Commercio pelo Capitulo dezefete dos seus Estatutos ,
e pelos Alvarás de vinte e seis de Outubro , e qua-
torze de Novembro de mil setecentos e cincoenta e
sete , que o declaráraō , e ampliáraō , pratiquem em
tudo o que forem applicaveis as mesmas Providencias ,
que

que se contém nos referidos Estatutos, e Alvarás: Devassando, e tendo huma Devassa sempre, e continuamente aberta dos Contrabandos, e Travessias, que se fizerem contra a Companhia: E procedendo contra os que os commetterem, nos termos summarios, e de plano, com as penas de perdimento dos generos, e mercadorias, que lhes forem apprehendidas, e de outro tanto, quanto importar o valor dellas; ametade a favor dos denunciantes, em premio do seu zelo; e a outra ametade a favor da mesma Companhia em compensaçao dos prejuizos, que lhe resultaõ dos referidos Contrabandos, e Travessias; praticando-se a este respeito com a mesma Companhia Geral do Graõ Pará, e Maranhaõ o mesmo que fui servido determinar a favor da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro no Paragrafo vinte e quatro da sua Instituição. Determino outro sim, que os generos, e mercadorias apprehendidas por quaesquer Guardas, e Officiaes, que sejaõ, seraõ sempre vendidas neste Reino pela Junta da Administraçao da mesma Companhia: e no Estado do Graõ Pará, e Maranhaõ pelos Administradores da dita Companhia; ficando estes, e a sobredita Junta obrigada a pagar á Minha Real Fazenda os direitos devidos nas respectivas Alfandegas, e Casa de Despacho; e aos Denunciantes a ametade do liquido da venda dos generos, e mercadorias apprehendidas, e da sua importancia, no caso em que a cheguem a cobrar pelas execuções, que se fizerem aos culpados nos ditos Contrabandos.

E este se cumprirá como nelle se contém. Pelo que mando á Meza do Desembargo do Paço, Conselho da Fazenda, Regedor da Casa da Supplicaçao, Desembargadores, Corregedores, Juizes, Justiças, e Officiaes dellas, a quem o conhecimento deste pertencer, o cumpraõ, e guardem, e o façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente como nelle se contém, sem

em-

embargo de quaesquer Leis , ou costumes contrarios , que todas , e todos Hei por derogados para este effeito sómente , ficando aliás em seu vigor: E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho , do Meu Conselho , Desembargador do Paço , e Chanceller Mór destes Reinos mando , que o faça publicar na Chancellaria , e que delle se remettaõ copias a todos os Tribunaes : Registando-se em todos os lugares , onde se costumaõ registar similhantes Alvarás : E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda , a vinte e cinco de Outubro de mil setecentos sessenta e dous.

REY

Conde de Oeyras.

*A*lvará , por que Vossa Magestade ha por bem conceder aos Conservadores da Companhia Geral do Graõ Pará , e Maranhaõ , a mesma jurisdiçao de que goza o Conservador da Junta do Commercio destes Reinos , e seus Dominios para se evitarem mais efficazmente os Contrabandos , que se fazem á dita Companhia : Determinando , que o producto das tomadias que se fizarem se applique ametade a favor dos Denunciantes , e a outra ametade a favor da mesma Companhia : Tudo na forma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Re-

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no livro I. da Companhia Geral do Grao Pará , e Maranhaõ a fol. 164 vers. Nossa Senhora da Ajuda a 3 de Novembro de 1762.

Joaquim José Borralho.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mór da Corte , e Reino. Lisboa , 6 de Novembro de 1762.

Dom Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria Mór da Corte , e Reino no livro das Leis a fol. 214. Lisboa , 6 de Novembro de 1762.

Antonio José de Moura.

Joaquim José Borralho o fez.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

